

Direito Administrativo

Me. Franciele L. Kühl

SIGA NAS REDES SOCIAIS

@cursoceisc

Algumas ações

- Mandado de Segurança – Lei 12.016/09
- Ação do procedimento comum:
 - Indenizatória / reparação de danos / responsabilidade civil do Estado
 - Obrigação de fazer
 - Anulatória

Competência absoluta

Em razão das partes:	Competência	Fundamento
Autarquia federal		
Empresa pública federal		
União	Justiça Federal	Art. 109, I, CF; Art. 45, do CPC e Súmula 324, do STJ.
Fundação pública federal (de direito público ou de direito privado)		
Autarquia estadual e municipal		
Fundação pública (de direito público ou privado) estadual ou municipal		Competência residual
Empresa pública estadual ou municipal		
Sociedade de Economia Mista federal, estadual ou municipal		Súmula 42, do STJ e Súmula 556, do STF
Tem foro especial: Habeas Data, Habeas Corpus e Mandado de Segurança	Vide artigo 20, Lei 9.507/97; Artigo 102, 105, 108, 109 e 125, §1º, da Constituição Federal;	
Concessão ou permissão	Justiça Estadual como regra, em razão da competência residual, ou seja, julga matérias que não sejam da competência dos demais segmentos do Judiciário.	

Teses de repercussão geral

- Tema 793-15 - Os entes da federação, em decorrência da competência comum, são **solidariamente responsáveis nas demandas prestacionais na área da saúde**, e diante dos critérios constitucionais de descentralização e hierarquização, compete à autoridade judicial direcionar o cumprimento conforme as regras de repartição de competências e determinar o ressarcimento a quem suportou o ônus financeiro.

- Tema 500-/19 - 1. O Estado não pode ser obrigado a **fornecer medicamentos experimentais**.
2. A ausência de registro na ANVISA impede, como regra geral, o fornecimento de medicamento por decisão judicial. 3. É possível, excepcionalmente, a concessão judicial de medicamento sem registro sanitário, em caso de mora irrazoável da ANVISA em apreciar o pedido (prazo superior ao previsto na Lei nº 13.411/2016), quando preenchidos três requisitos:
 - (i) a existência de pedido de registro do medicamento no Brasil (salvo no caso de medicamentos órfãos para doenças raras e ultrarraras);
 - (ii) a existência de registro do medicamento em renomadas agências de regulação no exterior;
 - (iii) a inexistência de substituto terapêutico com registro no Brasil.
- 4. As ações que demandem fornecimento de medicamentos sem registro na ANVISA deverão necessariamente ser propostas em face da União.

Teses de repercussão geral

130	RE 591874	A responsabilidade civil das pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviço público é objetiva relativamente a terceiros usuários e não usuários do serviço, segundo decorre do art. 37, § 6º, da Constituição Federal.	26/08/2009
365	RE 580252	Considerando que é dever do Estado, imposto pelo sistema normativo, manter em seus presídios os padrões mínimos de humanidade previstos no ordenamento jurídico, é de sua responsabilidade, nos termos do art. 37, § 6º, da Constituição, a obrigação de ressarcir os danos, inclusive morais, comprovadamente causados aos detentos em decorrência da falta ou insuficiência das condições legais de encarceramento.	16/02/2017
592	RE 841526	Em caso de inobservância do seu dever específico de proteção previsto no art. 5º, inciso XLIX, da Constituição Federal, o Estado é responsável pela morte de detento.	30/03/2016

777	RE 842846	O Estado responde, objetivamente, pelos atos dos tabeliães e registradores oficiais que, no exercício de suas funções, causem dano a terceiros, assentado o dever de regresso contra o responsável, nos casos de dolo ou culpa, sob pena de improbidade administrativa.	27/02/2019
940	RE 1027633	A teor do disposto no art. 37, § 6º, da Constituição Federal, a ação por danos causados por agente público deve ser ajuizada contra o Estado ou a pessoa jurídica de direito privado prestadora de serviço público, sendo parte ilegítima para a ação o autor do ato, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.	14/08/2019
1055	RE 1209429	É objetiva a Responsabilidade Civil do Estado em relação a profissional da imprensa ferido por agentes policiais durante cobertura jornalística, em manifestações em que haja tumulto ou conflitos entre policiais e manifestantes. Cabe a excludente da responsabilidade da culpa exclusiva da vítima, nas hipóteses em que o profissional de imprensa descumprir ostensiva e clara advertência sobre acesso a áreas delimitadas, em que haja grave risco à sua integridade física.	10/06/2021

826	ARE 884325	É imprescindível para o reconhecimento da responsabilidade civil do Estado em decorrência da fixação de preços no setor sucroalcooleiro a comprovação de efetivo prejuízo econômico, mediante perícia técnica em cada caso concreto.	18/08/2020
512	RE 662405	O Estado responde subsidiariamente por danos materiais causados a candidatos em concurso público organizado por pessoa jurídica de direito privado (art. 37, § 6º, da CRFB/88), quando os exames são cancelados por indícios de fraude.	29/06/2020
362	RE 608880	Nos termos do artigo 37, § 6º, da Constituição Federal, não se caracteriza a responsabilidade civil objetiva do Estado por danos decorrentes de crime praticado por pessoa foragida do sistema prisional, quando não demonstrado o nexo causal direto entre o momento da fuga e a conduta praticada.	08/09/2020
366	RE 136861	Para que fique caracterizada a responsabilidade civil do Estado por danos decorrentes do comércio de fogos de artifício, é necessário que exista a violação de um dever jurídico específico de agir, que ocorrerá quando for concedida a licença para funcionamento sem as cautelas legais ou quando for de conhecimento do poder público eventuais irregularidades praticadas pelo particular.	11/03/2020

Responsabilização decorrente de obra:



- **1) MÁ EXECUÇÃO DA OBRA:** obra efetuada diretamente pelo Poder Público – Responsabilidade objetiva.
- Contratados: art. 70, Lei 8666/1993 – SUBJETIVA
- Contratados: art. 120, Lei 14.133/2021 - OBJETIVA

Responsabilização decorrente de obra:



- **2) RESPONSABILIDADE PELO SIMPLES FATO DA OBRA:** a responsabilidade é objetiva.
- Contudo, será necessário demonstrar que existe um dano anormal, extraordinário ou específico.

Aplicação para:	Fundamento	Prazo
Responsabilidade Civil do Estado contra União, estados, municípios, autarquias, entidades e órgãos paraestatais criados por lei e mantidos por impostos, taxas, etc. e contra pessoa jurídica de direito privado que presta serviço público	Decreto n. 20.910/32: Art. 1º; Decreto-lei n. 4.597/42: Art. 2º; Lei 9.494/97: Art. 1º-C.	5 anos
Responsabilidade civil contra sociedade de economia mista, somente na regra de transição estabelecida pelo CC.	Súmula 39, STJ e art. 2.028, do CC.	20 anos
Responsabilidade da Sociedade de Economia Mista, exploradora de atividade econômica, regra atual.	Art. 206, §3º, inciso V, do Código Civil.	3 anos.
Responsabilidade da Empresa Pública, exploradora de atividade econômica	Art. 206, §3º, inciso V, do Código Civil.	3 anos.
Direito de regresso: dever de ressarcir o erário por ato de improbidade	Tese de repercussão geral do STF	Imprescritível
Direito de regresso: contra agente de Empresa Pública ou Sociedade de Economia Mista que explorem atividade econômica.	Entendimento do STJ	3 anos
Direito de regresso contra agente da União	Art. 2º, da Lei n. 4.619/65.	60 dias.

Remessa necessária – reexame necessário



- Não é recurso: em razão da ausência dos requisitos
- Está ligado ao princípio do duplo grau de jurisdição.
- Sentença precisa ser submetida ao tribunal para fins de confirmação, mesmo que não haja recurso do ente público.
- Art. 496, do CPC

- Conceito: pessoa jurídica de direito público.
- Possuem prerrogativas: prazo em dobro (art. 183), remessa necessária (art. 496), pagamento por precatório (art. 100).
- Correios: STF e a autarquiação das estatais.
- ECT: por prestar serviço de forma exclusiva (art. 21, X, CF) – regime de precatório.

Representação judicial



- Procuradores judiciais
- Não precisam de procuração, como regra, pois tem vínculo legal.
- Advocacia Geral da União se divide em subprocuradorias temáticas:
 - a) Procuradoria Geral da Fazenda Nacional: para causas tributárias
 - b) Procuradoria Geral da Federal: para autarquias e Fundações
 - c) Procuradoria do BACEN
 - d) Procuradoria Geral da União: Administração Direta residual

Representação judicial



- Nos municípios em que não há procuradoria organizada, o prefeito representa a Administração em juízo.
- Prefeito constitui procurador.
- Art. 75, III, da CPC autoriza.

“ Art. 75. Serão representados em juízo, ativa e passivamente:

- I - a União, pela Advocacia-Geral da União, diretamente ou mediante órgão vinculado;
- II - o Estado e o Distrito Federal, por seus procuradores;
- III - o Município, por seu prefeito ou procurador;

”

“ IV - a autarquia e a fundação de direito público, por quem a lei do ente federado designar;

V - a massa falida, pelo administrador judicial;

VI - a herança jacente ou vacante, por seu curador;

VII - o espólio, pelo inventariante;

”

VIII - a pessoa jurídica, por quem os respectivos atos constitutivos designarem ou, não havendo essa designação, por seus diretores;

IX - a sociedade e a associação irregulares e outros entes organizados sem personalidade jurídica, pela pessoa a quem couber a administração de seus bens;

X - a pessoa jurídica estrangeira, pelo gerente, representante ou administrador de sua filial, agência ou sucursal aberta ou instalada no Brasil;

XI - o condomínio, pelo administrador ou síndico.

“ § 4º Os Estados e o Distrito Federal poderão ajustar compromisso recíproco para prática de ato processual por seus procuradores em favor de outro ente federado, mediante convênio firmado pelas respectivas procuradorias.

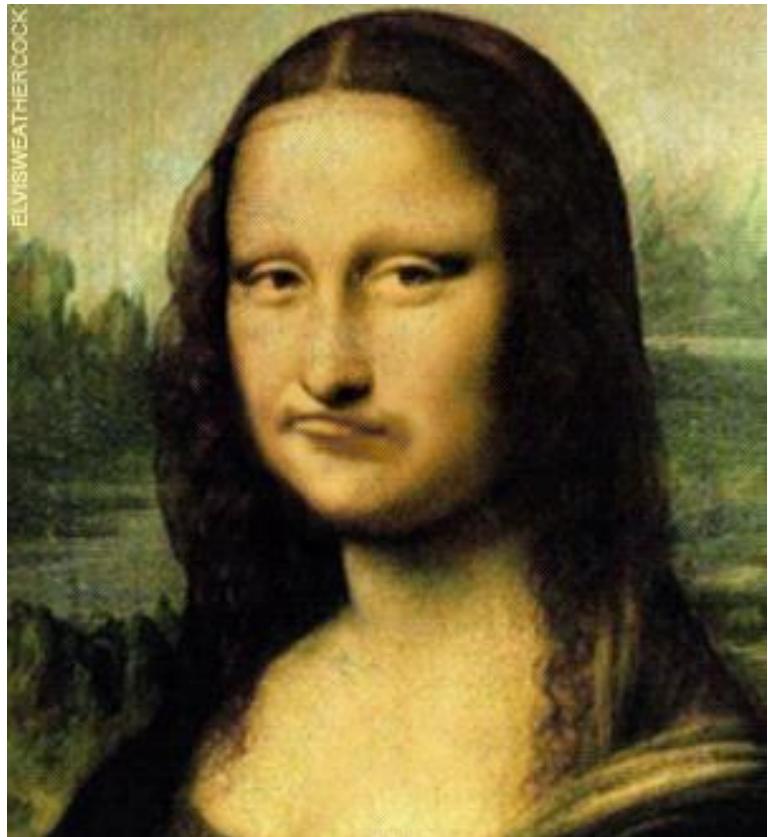


ATENÇÃO!

O prefeito não pode representar o município, o artigo 28, inciso I, do Estatuto da Advocacia (Lei n. 8.906/94), o exercício de chefe executivo é incompatível com a advocacia.

ATENÇÃO

De acordo com a decisão do Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário 851.711, julgado em 12 de dezembro de 2017, os bens das **empresas públicas, sociedade de economia mista e concessionárias** que estejam afetados à prestação de serviço público também são **impenhoráveis**.



ATENÇÃO!

Não cabe **execução provisória** contra a Fazenda Pública. Pois a inscrição em precatório só vai ocorrer após o transito em julgado da sentença executória (não só da ação!).

Por esta razão que terá sempre efeito suspensivo.



ATENÇÃO

Cabe **execução provisória** de obrigação de fazer.

Entendimento do STF – RE 573872, julgado em 24/05/2017.



Regra de pagamento dos precatórios:



ceisc PRÁTICA JURÍDICA

- 1) credores alimentícios idosos, portadores de doença e as pessoas com deficiência (dentro do limite de valores visto acima);
- 2) demais credores alimentícios;
 - STF: honorários advocatícios e periciais
- 3) demais precatórios em geral.

- O **pequeno valor** é definido em legislação local, mas enquanto ela não fixar outro teto temos a seguinte distribuição de valores para o RPV nos entes federados (art. 87, do ADCT):
- Fazenda federal: 60 salários mínimos.
- Fazenda estadual e distrital: 40 salários mínimos.
- Fazenda municipal: 30 salários mínimos.
- Pagamento em 60 dias – art. 17, da Lei 10.259/11

Acredite na estrela que brilha dentro de você.



@prof.frankuhl



Prof. Fran Kühl



Eu entendi direito?